

PROJETO DE LEI N 268/2025

Altera o art. 1º da Lei Estadual nº 765, de 28 de janeiro de 2010, que institui o auxílio transporte aos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Estadual nº 765, de 28 de janeiro de 2010, que institui o auxílio transporte aos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 2º O art. 1º da Lei Estadual nº 765/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Roraima poderá conceder auxílio transporte aos seus Membros, na forma a ser regulamentada por Resolução do próprio Tribunal, em percentual não superior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do subsídio de Conselheiro, para custear despesas com locomoção decorrentes das atividades exercidas em razão do cargo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, ___ de _____ de 2025

ANTÔNIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 11/12/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1158366** e o código CRC **CBD78DA4**.

PLENO/GAPRE

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o percentual máximo estabelecido para a fixação do auxílio transporte devido aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, originalmente previsto na Lei Estadual nº 765, de 28 de janeiro de 2010, que instituiu referida vantagem remuneratória.

A proposição eleva o limite atualmente fixado em 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), medida que se mostra necessária diante das mudanças verificadas no cenário econômico local ao longo dos últimos anos. Desde a edição da norma vigente, constata-se significativa variação nos custos relacionados à mobilidade urbana — tais como combustíveis, manutenção de veículos, seguros, transporte por aplicativos e demais despesas correlatas — impactando de forma direta a capacidade do valor atualmente autorizado refletir a realidade desses gastos.

A atualização do percentual, além de preservar a finalidade original do auxílio transporte, visa manter a proporcionalidade e a razoabilidade da vantagem, garantindo que ela continue cumprindo sua função de indenizar despesas essenciais ao exercício das atribuições institucionais dos Conselheiros, as quais demandam frequente deslocamento para participação em sessões, reuniões, inspeções e demais compromissos inerentes ao controle externo.

A proposta não acarreta a criação de nova vantagem nem implica aumento automático de despesas, limitando-se a ajustar o teto legal que permite a fixação do auxílio transporte. A efetiva definição do valor continuará condicionada aos critérios normativos internos e à observância da disponibilidade orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Diante do exposto, a atualização pretendida revela-se medida adequada, necessária e compatível com o interesse público, assegurando a justa recomposição da vantagem de caráter indenizatório, de modo a alinhá-la às condições econômicas atuais e à manutenção da eficiência administrativa.

Assim, submeto a presente Proposta de Projeto de Lei à consideração dos ilustres Deputados, confiando em sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 17/12/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1163282** e o código CRC **AEF3B6B3**.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO para os devidos fins legais e em atendimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que o presente Projeto de Lei possui integral adequação **orçamentária e financeira** à Mensagem Governamental 95 (**Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA**), é compatível com o **Plano Plurianual (PPA)**, instituído pela Lei nº 1.914/2024 e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, estabelecida pela Lei nº 2.251/2025 em vigor, conforme exigência do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

A despesa decorrente correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas na **Unidade Orçamentária: 11.101 – Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Atividade: 2012 – Realização de fiscalização orçamentária, financeira e contábil.**

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2025.

Francisco José Brito Bezerra
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 17/12/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1163664** e o código CRC **8B72BA87**.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - AUXÍLIO TRANSPORTE MEMBROS					
SUBSÍDIOS	MENSAL	2025	2026	2027	2028
R\$ 41.845,49		DEZ	ANUAL	ANUAL	ANUAL
AUXÍLIO TRANSPORTE MEMBROS 30% (7)	12.553,65	62.768,25	1.054.506,60	1.054.506,60	1.054.506,60
TOTAL	12.553,65	62.768,25	1.054.506,60	1.054.506,60	1.054.506,60
AUXÍLIO TRANSPORTE MEMBROS 35% (7)	14.645,92	73.229,60	1.230.257,28	1.230.257,28	1.230.257,28
TOTAL	14.645,92	73.229,60	1.230.257,28	1.230.257,28	1.230.257,28
IMPACTO	-	10.461,35	175.750,68	175.750,68	175.750,68

Ofício nº 587/2025/GAPRE/PLENO-TCERR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Palácio Antônio Augusto Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – Centro

Boa Vista – RR – CEP: 69300-000.

Assunto: Auxílio Transporte (Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 765/2010).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 004590/2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho em anexo Anteprojeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 765, de 28 de janeiro de 2010, que *“institui o auxílio transporte aos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima”*.

Na oportunidade, esclareço que a proposição altera o percentual máximo estabelecido para a fixação do auxílio transporte de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), de modo a permitir que o valor da vantagem possa refletir eventuais alterações do cenário econômico local.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Anexos:

Relatório de Impacto Financeiro (ep. 1158293);

Justificativa (ep. 1163282)

Minuta de Projeto de Lei (ep. 1158366)

Declaração de Ordenador de Despesa (ep. 1163664)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 17/12/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1163665** e o código CRC **C5870421**.

Sede Administrativa: Rua Prof. Agnelo Bittencourt nº 126 - Centro - CEP: 69.301-430 - Tel.: (95) 2121-4444

Controle Externo: Av. Cap. Júlio Bezerra, 534 - Centro - CEP: 69.301-410 - Tel.: (95) 3621-3424

DIPLE: Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro - CEP 69301-160 - Tel: (95) 2121-4500

<http://www.tcerr.tc.br> - email: dipro@tcerr.tc.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 004590/2025